



17066009



08019.000271/2022-91



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de autoescola para formação de condutores, mudança de categoria da CNH B ou C para categoria D e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, para atender as necessidades da Penitenciária Federal em Mossoró/RN - PFMOS, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes quantitativos e especificações, conforme DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD (17031767):

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	CATMAT	Valor Total
01	Serviços de mudança de categoria, da CNH B ou C para categoria D - art. 143, IV, do CTB - para servidores já possuidores de CNH, constando de: - 15 aulas práticas e prova, - Exame médico, - Exame oftalmológico, - Clínico e Psicotécnico, - Biometria Exame Médico, - Exame Toxicológico, - Taxas do DETRAN, - Biometria e monitoramento das 15 aulas práticas, - Aluguel de veículos necessários para curso e exame, bem como para aulas práticas de direção, - Todas as taxas municipais, estaduais e federais e outras taxas do DETRAN necessárias para a devida inclusão.	Serviço	10	18260	A ser definido na pesquisa de Mercado
02	Curso Especializado na condução de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros , instituído pelo art. 145 do CTB que está regulamentado pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN , com carga horária total de 50 horas. incluindo: legislação de trânsito; direção defensiva; noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente, convívio social; e relacionamento interpessoal.	Serviço	10	18260	A ser definido na pesquisa de Mercado

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente instrumento tem objetivo atender à demanda da Divisão Administrativa da Penitenciária Federal em Mossoró/RN com a aquisição de serviços de mudança de categoria de habilitação, da CNH B ou C para categoria D discriminados neste documento.
- 2.2. Considerando a Lei n.º 8.653/93 ao dispor em seu art. 1º, in verbis: “É proibido o transporte de presos em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade”, traz regras mínimas para o transporte de preso.
- 2.3. Considerando que o artigo 230, inciso II, do código de Trânsito determina que é proibido “conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN.
- 2.4. Considerando a necessidade de realizar escoltas com veículo destinado ao transporte de passageiro preso, como determina os instrumentos legais. Neste sentido, cumpre esclarecer que o Departamento Penitenciário Nacional nos últimos anos adquiriu diversos veículos para transporte de passageiros e carga, sendo: Micro-ônibus, Van (Renault Master) e caminhão. Esses veículos adquiridos pelo administração pública exigem do condutor habilitação categoria D, conforme o CTB.
- 2.5. Considerando que a falta de Agentes Federais habilitados na categoria D vem causando embaraços na execução do serviço de escolta, haja vista que muitas vezes não há como utilizar as viaturas destinadas para transporte de passageiros/presos. Sendo assim, faz-se necessário habilitar os Agentes com CNH categoria "D", visando assim manter a continuidade dos serviços de escolta.
- 2.6. Considerando a necessidade de habilitar servidores para a categoria "D" com o intuito de poder utilizar os veículos automotores que necessitam dessa habilitação.
- 2.7. Melhorar e otimizar a execução das escoltas na Penitenciaria Federal em Mossoró/RN.
- 2.8. O objeto demandado está alinhado ao Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC/DEPEN) do exercício 2022, Despacho N° 19/2022/AGOFI-MOS/DIAD-MOS/DIPF-MOS/PFMOS/DEPEN (17019820), acostado aos autos.
- 2.9. Nestes termos, solicito a vossa senhoria que providencie a aquisição do curso formação de condutores categoria D, bem como a habilitação de Servidores para condução de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, instituído pela Resolução CONTRAN N° 285/2008, conforme item 1.2 deste Projeto Básico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O procedimento adotado neste Termo de Referência fundamenta-se no inciso II do Artigo 75º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Portaria nº 279 de 17 de julho de 2020, da Diretora do Departamento Penitenciário Nacional, que subdelegou aos Diretores das Penitenciárias Federais a autorização de procedimentos de dispensa de licitação, bem como praticar demais atos destinados a aprovar termos de referência elaborados pelas áreas subordinadas.
- 3.2. O serviço a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. As descrições e especificações do objeto encontram-se no item 1.2 deste Termo de Referência.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 5.1. O valor de referência estimado para esta contratação será apurado por pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente, o qual servirá de base para o lançamento em cotação eletrônica de preços.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, contendo os seguintes itens:

6.1.1. nome do representante legal da empresa;

6.1.2. especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo marca, modelo, quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

6.1.3. valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3.1. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

6.1.4. prazo de vencimento da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**;

6.1.5. dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

6.1.7. garantia do objeto contra defeitos de fabricação e funcionamento, conforme este Termo de Referência.

6.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.4. A oferta deverá ser precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a seleção a ter mais de um resultado.

6.4.1. **Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação, salvo para redução do preço após negociação.**

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / LOCAL SERVIÇOS

7.1. A empresa vencedora do certame prestará o serviço dentro dos prazos legais estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e Legislações que regem os atos necessários à inclusão de categoria D na Carteira nacional de Habilitação.

7.2. Os SERVIÇOS serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidade

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Ao surgir à necessidade, a Contratante solicitará aos servidores comparecer ao Centro de Formação de Condutores – CFC;

- 7.8. O CFC deverá providenciar um quadro com todas as instruções previstas para a conclusão do serviço, de forma que a Contratante possa disponibilizar o aluno nos horários previstos;
- 7.9. Ao fim das instruções, a autoescola deverá marcar a prova no DETRAN;
- 7.10. O Serviço será dado como concluído apenas quando for emitida a nova Carteira de Habilitação atualizada;
- 7.11. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;
- 7.12. Contratada terá um prazo máximo de 60 dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados, após o recebimento da nota de empenho;
- 7.13. Os locais utilizados durante a realização das aulas práticas deverão ser adequados e com constante preocupação de diminuir ao máximo os riscos de acidente e possíveis lesões aos alunos e/ou a terceiros;

7.14. Durante as aulas práticas e no dia da avaliação prática, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional (identificado com crachá) da empresa e habilitado pelo DETRAN de acordo com a Resolução CONTRAN 358/2010. Este, será o responsável para tratar de todos os assuntos relacionados ao DETRAN-RN e dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir por parte dos alunos;

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

- 8.1.1. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, serem fornecidos pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Todas as aulas teórico-práticas, bem como o exame para habilitação deverão ser ministradas na cidade de Mossoró/RN.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. A empresa deverá, dentro das categorias que ganhar, disponibilizar no mínimo um veículo na categoria equivalente por turno para os alunos, de acordo com a necessidade da contratante.
- 9.2. Os veículos para aprendizagem da empresa deverão estar de acordo com as especificações do CONTRAN, tais como;
- 9.3. Categoria “C” - um veículo de carga com Peso Bruto Total - PBT de no mínimo 6.000Kg, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com no máximo quinze anos de fabricação
- 9.4. Para categoria “D” - um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com no mínimo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com no máximo quinze anos de fabricação.
- 9.5. A Contratada também deverá disponibilizar os seguintes materiais:
- 9.6. Quadro para exposição escrita;
- 9.7. Material didático ilustrativo;
- 9.8. Acervo bibliográfico sobre trânsito, disponível aos candidatos e instrutores, tais como, Código de Trânsito Brasileiro, Coletânea de Legislação de Trânsito atualizada e publicações doutrinárias sobre trânsito;
- 9.9. Recursos audiovisuais necessários por sala de aula;
- 9.10. Manuais e apostilas para os candidatos e condutores.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, recebendo, assim, o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas e/ou irregularidade no fornecimento do material, para que seja substituído, reparado ou corrigido; e fixando prazo para a sua correção, quando for o caso;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;

10.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, quando necessários ao fornecimento do objeto.

10.7. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou que porventura tenham sido danificados no momento do transporte, durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

10.8. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

10.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua respectiva proposta, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando couber;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEPEN, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.1.5. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

11.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Substituir no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após recebimento da notificação de todo e qualquer material defeituoso ou que vier a apresentar defeito durante o prazo de validade ou de garantia.

11.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da PFMOS;

11.1.9. Manter os seus empregados devidamente identificados com crachá quando do fornecimento dos materiais na PFMOS;

11.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da PFMOS, quando ocasionadas por seus funcionários, durante a entrega;

11.1.11. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, nas dependências do PFMOS.

11.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

12. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. **DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

15.2. fornecimento de bens;

15.3. locações;

15.4. prestação de serviços;

15.5. realização de obras.

15.6. A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

15.7. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

15.8. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.9. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

15.10. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

15.11. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

- 15.12. A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no **caput** deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- 15.13. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 15.14. Disposição expressa no edital ou no contrato poderá prever pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador.
- 15.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 15.16. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.
- 15.17. O pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica.
- 15.18. A utilização de remuneração variável será motivada e respeitará o limite orçamentário fixado pela Administração para a contratação.
- 15.19. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 15.20. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.
- 15.21. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 15.22. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.
- 15.23. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 15.24. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 15.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.27. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 15.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.30. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.32. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.33. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

16.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 16.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.14. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- 16.14.2. Multa moratória de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**;
- 16.14.2.1. Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não- aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.15. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.15.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 16.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 16.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999
- 16.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022 a cargo da Diretoria Executiva, do Departamento Penitenciário Federal.

18. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não prestação da obrigação, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

18.2. A nota de empenho terá força de contrato conforme prevê o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, e legislação correlatas.

Mossoró - RN, 28 de janeiro de 2022.

JANISON BASILIO DE SOUSA
Agente Federal de Execução Penal

Mossoró - RN, 28 de janeiro de 2022.

De Acordo,

Aprovo o presente Projeto Básico na forma da lei.
PFMOS/DISPF/DEPEN/MJSP

RODRIGO CANTERO PORTO
Diretor da Penitenciária Federal em Mossoró



Documento assinado eletronicamente por **Janison Basílio de Sousa, Agente Federal de Execução Penal**, em 28/01/2022, às 10:06, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CANTERO PORTO, Diretor(a) da Penitenciária Federal de Mossoró/RN**, em 28/01/2022, às 10:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17066009** e o código CRC **150E52AB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.